

JOÃO EBERHARDT FRANCISCO

Filtros ao acesso individual à justiça:  
estudo sobre o incidente de resolução de demandas  
repetitivas

Tese de doutorado

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Susana Henriques da Costa

Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo  
São Paulo  
2018

JOÃO EBERHARDT FRANCISCO

**Filtros ao acesso individual à justiça:  
estudo sobre o incidente de resolução de demandas  
repetitivas**

Tese apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Processual Civil, sob a orientação da Prof<sup>ª</sup>. Dra. Susana Henriques da Costa

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP  
2018

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Francisco, João Eberhardt

Filtros ao acesso individual à justiça : estudo sobre o incidente de resolução de demandas repetitivas / João Eberhardt Francisco ; orientadora Susana Henriques da Costa -- São Paulo, 2018.

199

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018.

1. Acesso à justiça. 2. Incidente de Demandas Repetitivas. I. Costa, Susana Henriques da, orient. II. Título.

---

## **RESUMO**

O presente trabalho busca responder se as regras processuais que regulam o julgamento de demandas repetitivas por meio do incidente previsto no art. 976 e seguintes do Código de Processo Civil conferem efetivo acesso à justiça àqueles que serão submetidos à tese jurídica resultante do julgamento. Para tanto, parte-se da premissa de que há garantia constitucional do acesso individual à justiça que, por sua natureza principiológica, pode ser restringido em favor da prevalência de outros princípios, mas ainda assim deve ser garantido na sua maior extensão possível. Considerando-se que o incidente de resolução de demandas repetitivas é técnica processual para julgamento de questão jurídica de forma objetiva, sem a participação direta de todos os interessados na sua decisão, analisa-se a previsão normativa do procedimento de forma a interpretar as possibilidades de participação e de compensação da sua ausência de modo a conferir a efetividade ótima do acesso à justiça, estabelecendo-se parâmetros que se entende serem adequados para a aplicação das regras processuais em harmonia com o referido princípio. Ao final, os parâmetros são confrontados com a prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, de modo a verificar se há sua observância no julgamento dos incidentes em casos concretos.

### **PALAVRAS-CHAVE**

Acesso à justiça – participação – efetividade – eficácia - direitos fundamentais – Juiz – demandas repetitivas – processo coletivo – coisa julgada – precedente

## **ABSTRACT**

The present study seeks to answer if the procedural rules that regulate the judgment of repetitive demands through the incident specified in arts. 976 and following of the Brazilian Code of Civil Procedure grant effective access to justice to those who will be submitted to the legal thesis resulting from the trial. In order to do so, it starts with the premise that there is a constitutional guarantee of individual access to justice which, because of its principiological nature, may be restricted in favor of the prevalence of other principles, but it must nevertheless be guaranteed to the greatest possible extent. Considering that the incident for the resolution of repetitive demands is a procedural technique to objectively resolve a legal question, without the direct participation of all interested parties in the decision, the normative provision of the procedure is analyzed in order to interpret the possibilities of participation and compensation thereof in order to confer the optimal effectiveness of access to justice, establishing parameters that are considered adequate for the application of procedural rules in harmony with this principle. In the end, the parameters are confronted with the practice of the Court of Justice of São Paulo, in order to verify if they are observed in the judgment of the incidents in concrete cases.

**KEYWORDS**

Access to justice – participation – effectiveness – efficiency – fundamental rights – judge – repetitive demands – class actions – res judicata – precedents.

**SOMMAIRE**

Ce document vise à répondre si les règles de procédure régissant le procès des demandes répétées par l'incident au sens de l'art. 976 du Code de Procédure Civile brésilien offrent un accès effectif à la justice à ceux qui seront soumis à l'interprétation juridique résultant de l'arrêt. Par conséquent, on part de la prémisse qu'il y a des garanties constitutionnelles de l'accès individuel à la justice, lequel à cause de sa nature de principe, peut être limité en faveur de la prévalence des autres, mais ils doivent encore (tout) être garantis dans sa plus grande mesure possible. Considérant que la résolution des incidents de demandes répétitives est la procédure technique pour juger une question juridique objective, sans la participation directe de toutes les parties prenantes dans sa décision, on analyse la forme de prévision normative de la procédure d'interpréter les possibilités de la participation et l'indemnisation pour leur absence afin de donner l'efficacité optimale de l'accès à la justice, en établissant des paramètres qui sont destinés à être adaptés à l'application des règles de procédure en harmonie avec ce principe. A la fin, les paramètres sont confrontés à la pratique de la Cour de Justice de São Paulo, afin de vérifier son respect dans le jugement des incidents dans des cas particuliers.

**MOTS-CLÉS**

Accès à la justice - participation - effectivité - efficacité - droits fondamentaux - juge - demandes répétitives - action collective – res judicata – précédent.

*Para Gabriela e Sara, com amor.*

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, à professora Susana Henriques da Costa, pela confiança renovada, pelo modelo em que procuramos nos espelhar, pela inspiração, por sua orientação precisa, preocupação e dedicação constante comigo e com seus demais orientandos.

Aos professores Heitor Sica, Daniela Gabbay e Ricardo Leonel, por suas críticas, sugestões e, igualmente, confiança demonstrada no exame de qualificação.

Aos amigos e companheiros de orientação, Ananda Palazzin de Almeida, Débora Fernandes, João Lavrador, Lara Noronha, , Marco Adão, Marcos Rolim da Silva, Mariana Delchiaro, Paulo Ostia, Paulo Neder e Paula Abi-Chahine, pelo debate sobre a tese e, principalmente, pelo apoio constante.

À Lia Carolina Batista Cintra, Larissa Tunala, pela amizade, apoio, e confiança.

Às amigas, sócias, irmãs, Fernanda e Cristiana, pela compreensão, suporte e carinho.

À minha família, Clarita, Carolina e Cristina, por seu amor incondicional.

À Gabriela, que mais uma vez me mostrou que era possível.

# FILTROS AO ACESSO INDIVIDUAL À JUSTIÇA: ESTUDO SOBRE O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

## Sumário

Sumário .....	8
Introdução .....	9
1. Diferentes acepções de acesso à justiça .....	14
1.1. Acesso à justiça como direito fundamental: considerações introdutórias... 14	
1.1.1. Acesso à justiça em interação com outros fundamentais..... 21	
1.1.2. Segue: das restrições ao acesso à justiça enquanto direito fundamental..... 26	
1.1.3. Segue: a necessidade de contrapartidas à restrição do acesso à justiça..... 31	
1.2. Acesso à justiça sob a perspectiva processual .....	35
1.2.1. Acesso à justiça individual .....	38
1.2.2. Acesso à justiça coletivo .....	46
2. Acesso à justiça entre a consolidação de direitos fundamentais e a expansão dos direitos .....	61
2.1. Entre a consolidação de direitos fundamentais e a expansão da fronteira dos direitos no Brasil .....	66
2.2. Mudança de paradigma: da ampliação do acesso à justiça à racionalidade da eficiência .....	72
3. O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas .....	82
3.1. Considerações Iniciais.....	82
3.2. Eficácia da decisão do incidente de resolução de demandas repetitivas ... 85	
3.2.1 Eficácia da decisão do incidente de resolução de demandas repetitivas e precedente . 86	
3.2.2. Eficácia da decisão do IRDR e coisa julgada .....	96
3.3. Incidente de resolução de demandas repetitivas e tutela coletiva de direitos individuais homogêneos .....	100
3.4. A participação como fator de legitimação no IRDR .....	106
3.4.1. Demandas repetitivas e vantagens potenciais aos litigantes habituais..... 108	
3.4.2. A intervenção de interessados no IRDR.....	112
3.5. Repetitividade das demandas e instauração do incidente.....	117
3.5.1. Segue: a seleção dos processos a partir dos quais se instaura o incidente .....	119
3.5.2. Segue: A seleção de casos para instauração do incidente o controle da representatividade adequada das partes e terceiros atuantes no incidente .....	124
3.6. Conclusão parcial: a efetividade no IRDR e o acesso à justiça.....	129
4. Estudo de casos: a efetivação do acesso à justiça nos incidentes de resolução de demandas repetitivas no Tribunal de Justiça de São Paulo .....	135



4.1. Metodologia.....	137
4.2. Primeira parte: Incidentes de resolução de demandas repetitivas já julgados.....	138
<b>4.3. Segunda parte: Incidentes de resolução de demandas repetitivas admitidos mas não julgados .....</b>	<b>159</b>
<b>4.4. Conclusão Parcial .....</b>	<b>174</b>
Bibliografia.....	184
Índice de fontes .....	198



## Introdução

O presente estudo busca responder se as regras processuais que regulam o julgamento de demandas repetitivas por meio do incidente previsto no art. 976 e seguintes do Código de Processo Civil conferem efetivo acesso à justiça àqueles que serão submetidos à tese jurídica resultante do julgamento.

Para tanto, são estabelecidas algumas premissas, sendo a primeira delas que o acesso à justiça individual é uma garantia constitucional (art. 5º, XXXV, CF) e, portanto, deve ser resguardado. Conquanto essa seja premissa fundamental para o presente trabalho, certo que esse nível de generalização impede a sua utilização para fins mais do que retóricos, demandando necessária delimitação.

Para este fim, entende-se o acesso como direito de participação dos indivíduos nos processos de tomada de decisões pelo Estado, de modo a permitir que exerçam influência sobre a decisão que resultará na sua sujeição ao comando judicial a ser exarado, recebendo resposta justificada que demonstre a correção do decidido e a consideração dos argumentos apresentados.

De acordo com essa concepção da garantia constitucional, não bastaria proporcionar aos jurisdicionados a possibilidade de apresentarem seus pleitos e suas defesas perante Juízo, sem que fossem disponibilizados, também, meios de atingimento da solução justa do conflito.

A conformação do acesso à justiça como direito fundamental e, portanto, com natureza principiológica, determina que se considere seu âmbito de proteção com a maior extensão possível, da mesma forma como deve se dar em relação aos demais princípios constitucionais que incidem sobre o direito processual.

Isso não impede que se conceba a prevalência de determinados valores sobre outros, conforme a finalidade perseguida pelo legislador, por exemplo, ao elaborar determinada técnica processual. O que se impõe é que o

direito fundamental preterido ainda assim seja garantido na maior extensão possível, nos limites impostos pelo legislador.

Passa-se, então, no capítulo 2, a examinar o conceito de acesso sob a perspectiva processual, readequando-o em conformidade com sua natureza principiológica, e examinando como essa perspectiva repercute na interação do acesso com os princípios constitucionais da efetividade e da segurança jurídica e qual o equilíbrio buscado nos sistemas processuais individual e coletivo.

No capítulo 3, seguinte, a investigação se volta à alteração do enfoque do acesso à justiça, verificada nas reformas processuais dos anos 1990 e 2000, e seu ápice com o advento do Código de Processo Civil de 2015. É analisada a transição entre a ampliação do acesso, que acompanha a abertura política e a garantia de direitos fundamentais no Brasil, em meados e fim dos anos 1980, e o surgimento de concepções mais restritivas do acesso à justiça, diante do crescente estoque de processos em julgamento, fenômeno que tem diversas causas apontadas, mas, dentre elas, uma suposta facilitação excessiva para a resolução de controvérsias pela via judicial.

Em sequência, no capítulo quatro, inicia-se a análise do incidente de resolução de demandas repetitivas, constatando como sua introdução no ordenamento se insere na lógica da restrição ao acesso individual à justiça, admitindo-se a propositura das demandas, mas suspendendo-as, com a seleção de um ou mais processos-modelo para julgamento da questão jurídica comum a elas, o que perfaz efetivo filtro à litigiosidade repetitiva.

Considerando-se, nessa linha, que o incidente de resolução de demandas repetitivas visa processar e julgar de forma concentrada questão jurídica que se apresenta em diversos processos – obstando, em regra, que os interessados participem diretamente da solução da controvérsia –, verifica-se a tensão entre os princípios do acesso à justiça, da razoável duração do processo e, ainda, da eficiência da administração pública.

A restrição da participação direta dos indivíduos em procedimento cuja decisão lhes vinculará, é compreendida no estudo como forma de filtro ao acesso à justiça, que, para ser legítimo, deve ser compensado por meios

adequados que permitam a representação de interesses e válvulas de escape que permitam ao indivíduo ser ouvido e ter suas razões consideradas.

Nesse sentido, examina-se a natureza da eficácia da tese jurídica, se equivalente à coisa julgada ou à força vinculante dos precedentes, e se examina como percebê-la sob a ótica da efetividade ótima do acesso à justiça conduz a uma conclusão ou a outra.

Ainda, para aferir a adequação dos mecanismos ampliativos do contraditório no incidente de resolução de demandas repetitivas à garantia do acesso à justiça, toma-se como marco comparativo a disciplina de processos coletivos.

Por fim, dentre as restrições ao acesso que podem resultar do incidente, observa-se aquela que afeta o seu aspecto equitativo.

Toma-se como ponto de partida que o acesso à justiça equitativo é a garantia de que os meios dispostos para que os indivíduos obtenham resposta estatal sobre a efetivação dos seus direitos inclua forma de conferir equilíbrio às partes (tendo em conta que modelos legais raramente consideram a disparidade de forças entre as duas ou mais partes do processo) e parecem pressupor igualdade de condições entre os litigantes.

Observa-se, então, que o volume excessivo de processos e a estrutura do procedimento do incidente de resolução de demandas repetitivas podem em teoria ampliar as vantagens potenciais daqueles que tem maiores recursos e maior experiência como parte de processo judicial, os chamados litigantes habituais.

Tendo em vista que o maior número de processos em curso no Judiciário brasileiro envolve poucas partes, sendo até mesmo possível identificar os cem maiores litigantes responsáveis por grande parte do total de ações, é possível cogitar que as demandas repetitivas consistem em processos que envolvem as mesmas questões referentes a relações jurídicas entre indivíduos e um pequeno número de entes públicos e empresas privadas.

O julgamento de demandas de forma concentrada, com a expressa finalidade de gerenciamento de expressivo volume de processos potencialmente propicia a convergência de interesses entre Judiciário e litigantes habituais, de modo que ambos desejam a instauração de obstáculos à propositura de demandas ou, sob outro ponto de vista, diminuir os incentivos para a litigância excessiva.

Havendo instauração do incidente, o litigante habitual tem oportunidade de concentrar recursos e esforços na defesa dos seus interesses, ao invés de dispersá-los no acompanhamento e defesa em diversos processos esparsos e, ainda, sendo vitorioso, de influenciar diretamente no estabelecimento do precedente que vai regular sua atividade.

Examinado o acesso à justiça e o incidente de demandas repetitivas sob esses aspectos, tem-se como hipótese de trabalho que a efetivação ótima do acesso à justiça aplicada ao incidente permite a reconstrução da norma positivada e possibilita minimizar as deficiências do procedimento referentes aos aspectos objetivos e subjetivos da participação.

Garantir o acesso à justiça na sua efetividade ótima significa ampliar as possibilidades de participação direta dos terceiros interessados no incidente e admitir as possibilidades de rediscussão da tese aos casos semelhantes, em casos de sua distinção e superação, aplicando-se a tese jurídica como precedente, portanto.

Significa também qualificar o debate em contraditório realizado no próprio incidente, de modo a compensar a restrição da participação direta. Para tanto, pensa-se no controle da escolha dos processos-modelo, no controle da representatividade adequada, por exemplo.

Confrontada a hipótese com as regras processuais positivadas, se verifica se é possível, ao menos em tese, no plano teórico, atender ao *standard* mínimo de acesso à justiça e estabelecer parâmetros para tanto.

Por fim, os parâmetros estabelecidos serão postos novamente a teste, no plano prático, examinando-se os incidentes de resolução de demandas

repetitivas instaurados perante o Tribunal de Justiça de São Paulo até a data de depósito da presente tese, extraindo-se desta análise se a tese concebida encontra respaldo na prática atual da Corte.

## Conclusão

Foi visto neste trabalho que o conceito de acesso à justiça tem passado por reformulações que vão desde a sua concepção como conceito *guarda-chuva* que abriga aspectos sócio-econômicos e culturais necessários para o exercício de direitos, até concepções restritivas, que não enxergam o direito individual de participação nos processos decisórios como inerentes à garantia fundamental.

Buscou-se, desta forma, alcançar o sentido contemporâneo do acesso à justiça, sem pretensão de purismo conceitual, mas visando identificar seu núcleo duro, para, a partir dele, trabalhar o conceito de âmbito de proteção e de efetividade ótima.

O âmbito de proteção do acesso à justiça, como aliás de todos os direitos fundamentais, deve ser compreendido na sua maior extensão possível, o que resulta na colisão ou tensão desses princípios quando considerados pelo legislador ao elaborar norma positiva e pelo julgador ao aplica-las ao caso concreto.

Se as dimensões dos princípios são de tal forma amplas que se encontram, cabe ao legislador e ao juiz, cada qual no seu papel, afirmar a prevalência dos valores que se deva resguardar de acordo com a finalidade perseguida. Essa prevalência, contudo, não pode restringir demasiadamente o âmbito de proteção de um dos princípios e, ainda menos, excluir sua incidência.

Em assim sendo, a medida da prevalência de cada princípio deve ser considerada de acordo com critérios de proporcionalidade, de modo que mesmo sendo restringido o amplo âmbito de proteção do direito fundamental, deve-se resguardar sua efetividade em grau ótimo, ou seja, o máximo dentro das possibilidades.

Portanto, se acesso à justiça e razoável duração do processo e ainda eficiência da administração pública estão em tensão, elegendo-se como prioritários os valores da tempestividade e da eficiência, ainda assim, deve-se



conferir meios adequados de participação, ainda que indireta, por exemplo, para conferir efetividade ótima do acesso à justiça.

Entendendo-se, destarte, que a restrição ao acesso à justiça é possível, dentro da lógica acima, desde que seja proporcional, viu-se que o sistema processual coletivo resguarda possibilidades de participação direta e de representação, mediante controle da sua qualidade, que bem representam a aplicação proporcional que aqui se trata.

Aliás, a possibilidade de serem tutelados interesses sem que seus titulares participem diretamente da relação jurídica processual é o ponto comum entre processo coletivo e as técnicas de julgamento por amostragem.

Partindo-se dessa constatação, foram analisadas as soluções concebidas pelo legislador para a restrição proporcional do acesso à justiça em ambos sistemas, confrontando-se com as possibilidades inerentes ao desenho normativo, interpretando-se as normas processuais sob o enfoque da maximização do acesso à justiça.

Com isso, sem que fosse necessário propor soluções de *lege ferenda*, foi possível conceber o manuseio da técnica processual em conformidade com o princípio.

Observou-se que reconhecer a tese jurídica no incidente como precedente era o primeiro passo para adequar o procedimento à efetividade do acesso à justiça.

Não obstante se reconheça que o sistema de casos repetitivos previstos no Código de Processo Civil partam de concepção de vinculação dos juízes aos julgados diversa daquela adotada na *common law*, prevalecendo a autoridade do precedente decorrente da previsão legislativa e não por construção histórica e reiteração dos julgados, como se dá sob a disciplina do *stare decisis*, a eficácia vinculante da tese definida no incidente decorre de lei e se volta à finalidade semelhante aquela perseguida nos sistemas anglo-americanos, qual seja, a estabilização da ordem jurídica, com tratamento isonômico das partes e segurança jurídica.

Compreender a tese como precedente abre um leque de possibilidades na aplicação da decisão aos casos sobrestados e futuros que é mais condizente com o acesso à justiça, permitindo-se que as partes discutam a *ratio decidendi* do julgado (e não apenas seu dispositivo), apresentem argumentos relevantes que não tenham sido apreciados no incidente e, assim, afastem a incidência do precedente em seus casos, mediante constatação de *distinguishing* ou *overruling*.

Em seguida, o estudo se debruçou sobre a participação indireta, mediante representação, como forma de compensação da restrição ao acesso à justiça.

Tendo a tutela coletiva de direitos individuais homogêneos como parâmetro comparativo, concluiu-se que o ponto central do sistema de representação de interesses ausentes na relação processual é o controle da representatividade.

Somente quando há representatividade adequada dos interessados, que não podem participar diretamente do processo, se pode concordar que houve resultado legítimo. Afinal, a participação dos sujeitos no processo decisório que os vinculará é corolário do Estado Democrático de Direito.

O controle de representatividade no incidente de demandas repetitivas foi proposto em duas formas principais, a primeira seria a seleção de ação coletiva proposta pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública como processo-modelo a partir do qual se instauraria o incidente.

Além do reconhecimento da sua legitimidade extraordinária em situações semelhantes, se teria material de julgamento mais qualificado, tendo em vista a possível realização de inquérito civil, e a capacidade técnica e organizacional dos membros destas instituições.

A segunda forma seria entender que a publicidade determinada em lei para a instauração do incidente tem dentre suas finalidades permitir a impugnação do processo-modelo escolhido, ou, ao menos, oportunizar pedidos

de inclusão de outros processos-modelo para a instauração do incidente, o que implicaria na pluralidade de partes no incidente.

A seleção dos processos-modelo também foi analisada sob outros aspectos, considerando-se sempre a necessidade de ampliar os debates, de modo a ver representados os argumentos que as partes trazem em seus processos individuais no incidente e, também, sob o aspecto subjetivo, de verem os argumentos serem afirmados com capacidade técnica, por quem defenda com vigor os interesses representados, inclusive, com recursos materiais suficientes para esgotar os meios processuais disponíveis.

Foi considerado também como as características das partes poderiam influenciar a distribuição do acesso à justiça no incidente, tendo-se em conta que o excessivo volume de processos e seu julgamento de forma concentrada propicia maiores vantagens ao chamado litigante habitual.

Este extrai informações dos seus casos anteriores e se planeja estrategicamente, tem maior facilidade no acesso a especialistas e maiores recursos para exercer sua defesa e suportar a demora do processo, entre outros fatores.

Portanto, propôs-se que a adequação do procedimento do incidente ao acesso à justiça também deveria considerar seu aspecto equitativo, as partes deveriam estar em condições minimamente equivalentes no exercício da relação processual, pois a restrição legítima do acesso à justiça é aquela que se dá em razão da incidência de outros direitos fundamentais, e não por força de vantagens que são decorrentes de características do litigante habitual.

Concluiu-se, então, que se adotadas as medidas propostas, conforme elas se demonstrarem adequadas e viáveis nos casos concretos, se conferiria efetividade ótima ao acesso à justiça.

Confirmou-se assim a hipótese no plano teórico, entendendo-se que os meios de compensação da participação direta dos interessados ausentes no processamento do incidente de resolução de demandas repetitivas são suficientes para que a restrição ao acesso individual seja considerada proporcional.

Restava, então, conferir se as medidas propostas eram adotadas pelo Judiciário, e se o acesso à justiça era efetivamente garantido no plano prático.

Para tanto, examinaram-se todos os incidentes julgados e em curso no Tribunal de Justiça de São Paulo, a partir dos dados disponíveis no seu *site*, para aferir quais medidas, se alguma, eram adotadas.

A conclusão foi que a participação direta e indireta nos casos analisados, com exceções, era bastante reduzida. A seleção dos casos não era justificada, de modo que não se conhece quais critérios determinaram sua escolha, não se pôde reconhecer ampla publicidade a sua instauração e tampouco houve atuação do Ministério Público ou da Defensoria Pública que se possa reconhecer como de representante adequado.

Em diversos casos, o incidente foi instaurado quando já havia posicionamento jurisprudencial consolidado, inclusive mediante súmula, ou quase consolidado, com divergência de apenas uma Câmara do Tribunal de Justiça, por exemplo, inferindo-se que a técnica processual serviu tão-somente para conferir eficácia vinculante ao decidido e suprimir definitivamente a divergência.

Sendo assim, tem-se que, no plano prático, a hipótese de trabalho não se confirmou, não sendo possível afirmar que os meios previstos pelo legislador para legitimar o resultado do incidente tenham sido suficientes para garantir o acesso à justiça dos interessados.

Buscou-se, com esse duplo teste da tese, modestamente, sistematizar o tema e propor soluções, dentro do direito positivo, para que as demandas repetitivas sejam julgadas de forma efetiva, econômica, mas sobretudo justas.

Se no plano teórico essa possibilidade se confirmou, no plano prático, resta aguardar a influência da doutrina e da experiência sobre o julgamento dos incidentes, de modo que se perceba a importância do atendimento ao modelo constitucional e, destacadamente, do acesso à justiça.

## Bibliografia

ABBUD, GEORGES (em coautoria), CAVALCANTI, MARCOS DE ARAÚJO, *Inconstitucionalidades do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e os riscos ao sistema decisório*, Revista de Processo 240:2013.

ALEXY, ROBERT, *Teoria dos Direitos Fundamentais*, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, 2011.

ALON, HAREL (em coautoria), EYLON, YUVAL, *The right to judicial review*, Virginia Law Review, 92:2006.

AMARAL, GUILHERME RIZZO, *Efetividade, segurança, massificação e a proposta de um “incidente de resolução de demandas repetitivas”*, disponível em <http://www.tex.pro.br/home/artigos/261-artigos-mar-2014/6432-efetividade-seguranca-massificacao-e-a-proposta-de-um-incidente-de-coletivizacao-1>, consultado em 26.12.2017.

ARENHART, SERGIO CRUZ, *A tutela coletiva de interesses individuais: para além da proteção dos interesses individuais homogêneos*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2013.

ASPERTI, MARIA CECILIA (em coautoria), COSTA, SUSANA HENRIQUES DA, GABBAY, DANIELA, *Are the Haves Getting Even More Ahead Than Ever? Reflections on the Political Choices Concerning Access to Justice in Brazil in the Search of a New Agenda*, FGV Direito SP Research Paper Series, 158:2017, disponível em <https://ssrn.com/abstract=2998779>, consultado em 10.10.2017.

\_\_\_\_\_, *Litigiosidade repetitiva e a padronização decisória: entre o acesso à justiça e a eficiência do Judiciário*, Revista de Processo, 263:2017.

\_\_\_\_\_, (em coautoria), SILVA, PAULO EDUARDO ALVES DA SILVA (EM COAUTORIA), GABBAY, DANIELA MONTEIRO, COSTA, SUSANA HENRIQUES DA, *Why the 'Haves' Come Out Ahead in Brazil? Revisiting Speculations Concerning Repeat Players and One-Shooters in the Brazilian Litigation Setting*, disponível em

[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2716242](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2716242), acesso em 10.01.2018.

ÁVILA, HUMBERTO, *Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*, 12ª edição, São Paulo, Malheiros, 2011.

BARBOSA MOREIRA, JOSÉ CARLOS, *Conteúdo e efeitos da sentença: Variações sobre o tema*, Revista da AJURIS, 39:1985.

\_\_\_\_\_, *Súmula, Jurisprudência, Precedente: uma escalada e seus riscos* in *Temas de Direito Processual*, 9ª série, São Paulo, Saraiva, 2007.

\_\_\_\_\_, *Tutela jurisdicional dos interesses coletivos ou difusos* in WAMBIER, LUIZ RODRIGUES, WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM (orgs.), *Doutrinas Essenciais: Processo Civil*, vol. II, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011.

BASTOS, CELSO RIBEIRO, *Curso de Direito Constitucional*, 22ª edição revista e atualizada, Malheiros, São Paulo, 2010.

BEDAQUE, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, *Direito e Processo – Influência do Direito Material sobre o Processo*, 5ª edição, São Paulo, Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_, *Instrumentalismo e garantismo: visões opostas do fenômeno processual?* in BEDAQUE, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, CINTRA, LIA CAROLINA BATISTA, EID, ELIE PIERRE (coords.), *Garantismo processual: garantias constitucionais aplicadas ao processo*, Brasília, Gazeta Jurídica, 2016.

BUENO, CASSIO SCARPINELLA, *Partes e Terceiros no Processo Civil Brasileiro*, 2ª edição revista, atualizada e ampliada, São Paulo, Saraiva, 2006.

CABRAL, ANTONIO DO PASSO, *A escolha da causa-piloto nos incidentes de resolução de processos repetitivos* in DIDIER JR., FREDIE, CUNHA, LEONARDO CARNEIRO, *Julgamentos Repetitivos*, vol. 10 da Coleção Grandes Temas do Novo CPC, Salvador, Juspodium, 2017.

CARNEIRO, LUIZ ORLANDO, *Em 2017, STF priorizou repercussão geral e não aprovou súmula vinculante*, disponível em <https://www.jota.info/justica/fim-de-ano->

[em-2017-stf-priorizou-repercussao-geral-e-nao-aprovou-sumula-vinculante-26122017](#), consultado em 26.12.2017.

CAIS, FERNANDO FONTOURA DA SILVA, *O paradoxo do acesso à justiça in* PUOLI, JOSÉ CARLOS BAPTISTA, BONIZZI, MARCELO JOSÉ MAGALHÃES, LEONEL, RICARDO DE BARROS (coords.), *Direito Processual Constitucional*, Gazeta Jurídica, Brasília, 2016.

CAMBI, EDUARDO, *Neoconstitucionalismo e Neoprocessualismo - Direitos Fundamentais, Políticas Públicas e Protagonismo Judiciário*, 2ª edição, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011.

CAPPELLETTI, MAURO (em coautoria), GARTH, BRYANT, *Acesso à justiça*, Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris, 2002.

\_\_\_\_\_, *Acesso à Justiça como programa de reforma e como método de pensamento in Processo, Ideologias e Sociedade, vol. I, trad. e notas de Elício de Cresci Sobrinho*, Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris, 2008.

CAVALCANTI, MARCOS DE ARAÚJO (em coautoria), ABBUD, GEORGES, *Inconstitucionalidades do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e os riscos ao sistema decisório*, Revista de Processo 240:2013.

CHAYES, ABRAM, *The role of the judge in public law litigation*, Harvard Law Review, 89:1976.

CIANCI, MIRNA, *O Acesso à Justiça e as Reformas do CPC*, São Paulo, Saraiva, 2009.

CINTRA, LIA CAROLINA BATISTA, *A intervenção de terceiro por ordem do juiz: a intervenção iussu iudicis no processo civil*, São Paulo, RT, 2017.

COSTA, SUSANA HENRIQUES DA, *A imediata judicialização dos direitos fundamentais sociais e o mínimo existencial: relação direito e processo in* COSTA, SUSANA HENRIQUES DA, GRINOVER, ADA PELLEGRINI, WATANABE, KAZUO (coords.), *O*

*processo para solução de conflitos de interesse público*, Salvador, Juspodium, 2017.

\_\_\_\_\_, *Acesso à Justiça: Promessa ou Realidade? uma Análise do Litígio Sobre Creche e Pré-Escola no Município de São Paulo* in COSTA, SUSANA HENRIQUES DA, GRINOVER, ADA PELLEGRINI, WATANABE, KAZUO (coords.), *O processo para solução de conflitos de interesse público*, Salvador, Juspodium, 2017.

\_\_\_\_\_ (em coautoria), ASPERTI, MARIA CECÍLIA, GABBAY, DANIELA, *Are the Haves Getting Even More Ahead Than Ever? Reflections on the Political Choices Concerning Access to Justice in Brazil in the Search of a New Agenda*, FGV Direito SP Research Paper Series, 158:2017, disponível em <https://ssrn.com/abstract=2998779>, consultado em 10.10.2017.

\_\_\_\_\_, *Condições da Ação*, São Paulo, Quartier Latin, 2005.

\_\_\_\_\_ (em coautoria), NORONHA, LARA LAGO, *Litigância Repetitiva e Repercussão Geral* in GALINDO, BEATRIZ MAGALHÃES, KOLBACH, MARCELA (coords.), *Recursos no CPC/2015: perspectivas, críticas e desafios*, Salvador, Juspodium, 2017.

\_\_\_\_\_, *O Controle Judicial da representatividade adequada: uma análise dos sistemas norte-americano e brasileiro* in SALLES, CARLOS ALBERTO DE (coord.), *As grandes transformações do processo civil brasileiro: homenagem ao professor Kazuo Watanabe*, São Paulo, Quartier Latin, 2009.

\_\_\_\_\_, *O Processo Coletivo na Tutela do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa*, São Paulo, Quartier Latin, 2009.

\_\_\_\_\_ (em coautoria), *Uma hipótese de defendant class action no CPC? O papel do Ministério Público* in COSTA, SUSANA HENRIQUES DA, e GODINHO, ROBSON RENAULT, *Ministério Público*, vol. 6 da Coleção Repercussões do Novo CPC, 2ª edição revista, atualizada e ampliada, Salvador, Juspodium, 2017.

\_\_\_\_\_ (em coautoria), SILVA, PAULO EDUARDO ALVES DA SILVA (EM COAUTORIA), GABBAY, DANIELA MONTEIRO, *Why the 'Haves' Come Out Ahead in Brazil? Revisiting Speculations Concerning Repeat Players and One-Shooters in the*



*Brazilian Litigation Setting*, disponível em [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2716242](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2716242), acesso em 10.01.2018.

COUTURE, EDUARDO J., *Las Garantías Constitucionales del Proceso Civil* in *Estudios de Derecho Procesal Civil*, t. 1, 4ª edição, Buenos Aires, Depalma/Lexis Nexis, 2003.

CRUZ E TUCCI, JOSÉ ROGÉRIO, *Eficácia da sentença e coisa julgada nas ações coletivas* in WAMBIER, LUIZ RODRIGUES, WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM (orgs.), *Doutrinas Essenciais: Processo Civil*, vol. IX, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011.

CUNHA, LUCIANA GROSS (em coautoria), GABBAY, DANIELA MONTEIRO, *Mudanças no sistema de justiça brasileiro. Litigiosidade, morosidade e litigância repetitiva no judiciário: uma análise empírica*, 1ª edição, São Paulo, Saraiva, 2012.

DINAMARCO, CÂNDIDO RANGEL, *A Instrumentalidade do Processo*, 14ª edição, São Paulo, Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_, *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. 1, 8ª edição revista e atualizada segundo o Novo Código de Processo Civil, São Paulo, Malheiros, 2016.

\_\_\_\_\_, *Súmulas Vinculantes* in *Fundamentos do Processo Civil Moderno*, Tomo I, 6ª edição, São Paulo, Malheiros, 2010.

\_\_\_\_\_ (em coautoria), LOPES, BRUNO VASCONCELOS CARRILHO, *Teoria Geral do Novo Processo Civil: de acordo com a Lei 13.256 de 4.2.2016*, 1ª edição, São Paulo, Malheiros, 2016.

DJANKOV, SIMEON (em coautoria), LA PORTA, RAFAEL, LOPEZ-DE-SILANES, FLORENCIO, SHLEIFER, ANDREI, *Courts: the Lex Mundi Project*, NBER Working Paper n° 8890, 2002, disponível em [http://www.lexmundi.com/images/lexmundi/PDF/courts\\_nber1.pdf?SnID=2](http://www.lexmundi.com/images/lexmundi/PDF/courts_nber1.pdf?SnID=2), acesso em 15.11.2017.

DOMEJ, T., *Efficiency in the Relationship Between the Judge and the Parties: A Perspective on the Future Swiss Code of Civil Procedure in* UZELAC, A., VAN RHEE, C. H. (eds.), *Access to Justice and the Judiciary. Towards New European Standards of Affordability, Quality and Efficiency of Civil Adjudication*, Intersentia Antwerp, Oxford, 2009.

ECONOMIDES, KIM, *Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia?*, disponível em <http://gajop.org.br/justicacidade/wp-content/uploads/Lendo-as-Ondas-do-Movimento-de-Acesso-aa-Justica.pdf>, acessado em 7.1.2018.

ECONOMIDES, KIM, *Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia?*, disponível em <http://gajop.org.br/justicacidade/wp-content/uploads/Lendo-as-Ondas-do-Movimento-de-Acesso-aa-Justica.pdf>, acessado em 7.1.2018.

EYLON, YUVAL (em coautoria), HAREL, ALON, *The right to judicial review*, Virginia Law Review, 92:2006.

FIX FIERRO, HECTOR, *Courts, Justice and Efficiency: A Socio-Legal Study of Economic Rationality in Adjudication*, Oxford and Portland, Oregon, Hart Publishing, 2003.

FRANCISCO, JOÃO EBERHARDT (em coautoria), COSTA SUSANA HENRIQUES DA, *Uma hipótese de defendant class action no CPC? O papel do Ministério Público in* COSTA, SUSANA HENRIQUES DA, e GODINHO, ROBSON RENAULT, *Ministério Público*, vol. 6 da Coleção Repercussões do Novo CPC, 2ª edição revista, atualizada e ampliada, Salvador, Juspodium, 2017.

GABBAY, DANIELA MONTEIRO (em coautoria), ASPERTI, MARIA CECILIA, COSTA, SUSANA HENRIQUES DA, *Are the Haves Getting Even More Ahead Than Ever? Reflections on the Political Choices Concerning Access to Justice in Brazil in the Search of a New Agenda*, FGV Direito SP Research Paper Series, 158:2017, disponível em <https://ssrn.com/abstract=2998779>, consultado em 10.10.2017.

\_\_\_\_\_ (em coautoria), CUNHA, LUCIANA GROSS, *Mudanças no sistema de justiça brasileiro. Litigiosidade, morosidade e litigância repetitiva no judiciário: uma análise empírica*, 1ª edição, São Paulo, Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_ (em coautoria), SILVA, PAULO EDUARDO ALVES DA SILVA, ASPERTI, MARIA CECÍLIA DE ARAÚJO, COSTA, SUSANA HENRIQUES DA, *Why the 'Haves' Come Out Ahead in Brazil? Revisiting Speculations Concerning Repeat Players and One-Shooters in the Brazilian Litigation Setting*, disponível em [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2716242](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2716242), acesso em 10.01.2018.

GALANTER, MARC, *Acesso à Justiça em um mundo de capacidade social em expansão*, Revista Brasileira de Sociologia do Direito, 1:2015.

\_\_\_\_\_, *Why the "Haves" come out ahead: speculations on the limits of legal change*, Law and Society Review, 9:1974, disponível em <http://heinonline.org>, acesso em 09.01.2018.

GIDI, ANTONIO, *A "Class Action" como instrumento de tutela coletiva de direitos: As ações coletivas em uma perspectiva comparada*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2007.

GOMES, ADRIANO CAMARGO, *A crise do processo e o julgamento de recursos especiais repetitivos*, in BEDAQUE, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, CINTRA, LIA CAROLINA BATISTA, EID, ELIE PIERRE (coords.), *Garantismo Processual: Garantias constitucionais aplicadas ao processo*, Brasília, Gazeta Jurídica, 2016.

GRINOVER, ADA PELLEGRINI, *Direito Processual Coletivo in GRINOVER, ADA PELLEGRINI, MENDES, ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO, WATANABE, KAZUO (COORDS.), Direito Processual Coletivo e o Anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_, *O direito de ação in WAMBIER, LUIZ RODRIGUES, WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM (orgs.), Doutrinas Essenciais: Processo Civil*, vol. II, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011.

\_\_\_\_\_, *Os princípios constitucionais e o Código de Processo Civil*, São Paulo, Bushatsky, 1975.

\_\_\_\_\_. *Novas tendências em matéria de legitimação e coisa julgada nas ações coletivas* in GRINOVER, ADA PELLEGRINI, WATANABE, KAZUO, MULLENIX, LINDA, *Os processos coletivos nos países de civil law e common law: uma análise de direito comparado*, 2ª edição, revista e atualizada, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2007.

HESSE, KONRAD, *A Força Normativa da Constituição*, Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris, 1991.

JUNQUEIRA, ELIANE BOTELHO, *Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo*, Revista de Estudos Históricos, 8:1996.

KAHENY, ERIN (em coautoria), KUERSTEN, ASHLEY, SONGER, DONALD, *Why the Haves Don't Always Come Ahead: Repeat Players Meet Amici Curiae for the Disadvantaged*, Political Research Quarterly, 53:2000, disponível em <http://www.jstor.org/stable/i218881>, acesso em 10.01.2018.

KERN, CHRISTOPH, *Justice between Simplification and Formalism*, Tübingen, Mohr Siebeck, 2007.

KUERSTEN, ASHLEY (em coautoria), SONGER, DONALD, KAHENY, ERIN, *Why the Haves Don't Always Come Ahead: Repeat Players Meet Amici Curiae for the Disadvantaged*, Political Research Quarterly, 53:2000, disponível em <http://www.jstor.org/stable/i218881>, acesso em 10.01.2018.

LA PORTA, RAFAEL (em coautoria), DJANKOVIC, SIMEON, LOPEZ-DE-SILANES, FLORENCIO, SHLEIFER, ANDREI, *Courts: the Lex Mundi Project*, NBER Working Paper n° 8890, 2002, disponível em [http://www.lexmundi.com/images/lexmundi/PDF/courts\\_nber1.pdf?SnID=2](http://www.lexmundi.com/images/lexmundi/PDF/courts_nber1.pdf?SnID=2), acesso em 15.11.2017.

LEONEL, RICARDO DE BARROS, *Considerações introdutórias sobre o direito processual constitucional* in PUOLI, JOSÉ CARLOS BAPTISTA; BONÍCIO, MARCELO JOSÉ

MAGALHÃES; LEONEL, RICARDO DE BARROS (coords.), *Direito Processual Constitucional*, Brasília, Gazeta Jurídica, 2016.

\_\_\_\_\_, *Manual do Processo Coletivo*, 2ª edição revista, atualizada e ampliada, São Paulo, RT, 2011.

LÉVY, DANIEL DE ANDRADE, *O incidente de resolução de demandas repetitivas no anteprojeto do novo Código de Processo Civil*, Revista de Processo, 196:2011.

LIEBMAN, ENRICO TULLIO, *Diritto Costituzionale e Processo Civile in Problemi del Proceso Civile*, Milão, Morano, 1962.

LOPES, BRUNO VASCONCELOS CARRILHO, *Limites objetivos e eficácia preclusiva da coisa julgada*, São Paulo, Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_, (em coautoria), DINAMARCO, CÂNDIDO RANGEL, *Teoria Geral do Novo Processo Civil: de acordo com a Lei 13.256 de 4.2.2016*, 1ª edição, São Paulo, Malheiros, 2016.

LOPEZ-DE-SILANES, FLORENCIO (em coautoria), LA PORTA, RAFAEL, DJANKOVIC, SIMEON, SHLEIFER, ANDREI, *Courts: the Lex Mundi Project*, NBER Working Paper nº 8890, 2002, disponível em [http://www.lexmundi.com/images/lexmundi/PDF/courts\\_nber1.pdf?SnID=2](http://www.lexmundi.com/images/lexmundi/PDF/courts_nber1.pdf?SnID=2), acesso em 15.11.2017.

MACEDO, LUCAS BURIL DE, *Precedentes Judiciais e o Direito Processual Civil*, 2ª edição revista, atualizada e ampliada, Salvador, Juspodium, 2017.

MANCUSO, RODOLFO DE CAMARGO, *Acesso à Justiça: Condicionantes Legítimas e Ilegítimas*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011.

MARCELLINO JR., JULIO CESAR, *Análise Econômica do Acesso à Justiça*, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2016.

MARINONI, LUIZ GUILHERME, *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: decisão de questão idêntica x precedente*, São Paulo, RT, 2016.

\_\_\_\_\_, *O direito de ação como direito fundamental in* WAMBIER, LUIZ RODRIGUES, WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM (orgs.), *Doutrinas Essenciais: Processo Civil*, vol. II, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011.

MARSHALL, T. H., *Cidadania, classe social e status*, Rio de Janeiro, Zahar, 1967.

MENDES, ALUÍSIO GONÇALVES DE CASTRO (em coautoria), TEMER, SOFIA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. 4, São Paulo, Saraiva, 2017.

MENDES, CONRADO HÜBNER, *Direitos Fundamentais, Separação de Poderes e Deliberação*, São Paulo, Saraiva, 2011.

NALINI, JOSÉ RENATO, *O Juiz e o acesso à justiça*, 2ª edição, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2000.

NETTO, MENELICK DE CARVALHO (em coautoria), SCOTTI, GUILHERME, *Os Direitos Fundamentais e a (In)Certeza do Direito: A produtividade das tensões principiológicas e a superação do sistema de regras*, Belo Horizonte, Fórum, 2012.

NORONHA, LARA LAGO (em coautoria), COSTA, SUSANA HENRIQUES DA, *Litigância Repetitiva e Repercussão Geral in* GALINDO, BEATRIZ MAGALHÃES, KOLBACH, MARCELA (coords.), *Recursos no CPC/2015: perspectivas, críticas e desafios*, Salvador, Juspodium, 2017.

NUNES, DIERLE (em coautoria), TEIXEIRA, LUDMILA, *Acesso à Justiça Democrático*, Brasília, Gazeta Jurídica, 2013.

OSNA, GUSTAVO, *Processo Civil, Cultura e Proporcionalidade: Análise Crítica da Teoria Processual*, São Paulo, RT, 2017.

PORTANOVA, RUI, *Princípios do Processo Civil*, 7ª edição, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2008.

PUOLI, JOSÉ CARLOS BATISTA, *Processo e Constituição: alcance amplo, mas não ilimitado dos princípios constitucionais do processo in* PUOLI, JOSÉ CARLOS

BAPTISTA, BONIZZI, MARCELO JOSÉ MAGALHÃES, LEONEL, RICARDO DE BARROS (COORDS.), *Direito Processual Constitucional*, Gazeta Jurídica, Brasília, 2016.

RODRIGUES, MARCELO ABELHA, *Técnicas individuais de repercussão coletiva x técnicas coletivas de repercussão individual* in ZANETTI JR., HERMES, *Processo Coletivo*, vol. 8 da Coleção Repercussões do Novo CPC, Salvador, Juspodium, 2016.

ROQUE, ANDRÉ VASCONCELOS, *Ações Coletivas e Procedimentos para a Resolução de Casos Repetitivos*, in DIDIER JR., FREDIE, CUNHA, LEONARDO CARNEIRO DA, *Julgamento de Casos Repetitivos*, vol. 10 da Coleção Grandes Temas do Novo CPC, Salvador, Juspodium, 2017.

SADEK, MARIA TEREZA, *Judiciário e Arena Pública: Um olhar a partir da ciência política* in GRINOVER, ADA PELLEGRINI; WATANABE, KAZUO (coords.), *O Controle Jurisdicional de Políticas Públicas*, 2ª edição, Rio de Janeiro, Forense, 2013.

SALLES, CARLOS ALBERTO DE, *Processo civil de interesse público* in SALLES, CARLOS ALBERTO DE (org.), *Processo civil e interesse público – o processo como instrumento de defesa social*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003.

SANTOS, BOAVENTURA DE SOUSA, *Para uma revolução democrática da Justiça*, 3ª edição, São Paulo, Cortez, 2011.

SCOTTI, GUILHERME (em coautoria), NETTO, MENELICK DE CARVALHO, *Os Direitos Fundamentais e a (In)Certeza do Direito: A produtividade das tensões principiológicas e a superação do sistema de regras*, Belo Horizonte, Fórum, 2012.

SHLEIFER, ANDREI (em coautoria), LOPEZ-DE-SILANES, FLORENCIO, LA PORTA, RAFAEL, DJANKOVIC, SIMEON, *Courts: the Lex Mundi Project*, NBER Working Paper nº 8890, 2002, disponível em [http://www.lexmundi.com/images/lexmundi/PDF/courts\\_nber1.pdf?SnID=2](http://www.lexmundi.com/images/lexmundi/PDF/courts_nber1.pdf?SnID=2), acesso em 15.11.2017.

SICA, HEITOR VITOR MENDONÇA, *Congestionamento viário e congestionamento judiciário: reflexões sobre a garantia de acesso individual ao Poder Judiciário in* BEDAQUE, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, CINTRA, LIA CAROLINA BATISTA, EID, ELIE PIERRE (coords.), *Garantismo processual: garantias constitucionais aplicadas ao processo*, Brasília, Gazeta Jurídica, 2016.

\_\_\_\_\_, *Notas críticas ao sistema de pluralidade de partes no processo civil brasileiro*, Revista de Processo, 200:2011.

SILVA, JOSÉ AFONSO DA, *Aplicabilidade das normas constitucionais*, 8ª edição, 2ª tiragem, São Paulo, Malheiros, 2015.

SILVA, PAULO EDUARDO ALVES DA SILVA (EM COAUTORIA), GABBAY, DANIELA MONTEIRO, ASPERTI, MARIA CECÍLIA DE ARAÚJO, COSTA, SUSANA HENRIQUES DA, *Why the 'Haves' Come Out Ahead in Brazil? Revisiting Speculations Concerning Repeat Players and One-Shooters in the Brazilian Litigation Setting*, disponível em [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2716242](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2716242), acesso em 10.01.2018.

SILVA, VIRGILIO AFONSO DA, *Interpretação Constitucional e Sincretismo Metodológico in* SILVA, VIRGÍLIO AFONSO DA (org.), *Interpretação Constitucional*, 1ª edição, 3ª tiragem, Malheiros, São Paulo, 2010.

\_\_\_\_\_, *O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais*, Revista de Direito do Estado 4:2006, disponível em [https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2006-RDE4-Conteudo\\_essencial.pdf](https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2006-RDE4-Conteudo_essencial.pdf), consultado em 12.12.2017.

SONGER, DONALD (em coautoria), KUERSTEN, ASHLEY, KAHENY, ERIN, *Why the Haves Don't Always Come Ahead: Repeat Players Meet Amici Curiae for the Disadvantaged*, Political Research Quarterly, 53:2000, disponível em <http://www.jstor.org/stable/i218881>, acesso em 10.01.2018.

SOUZA, ARTUR CÉSAR, *Resolução de Demandas Repetitivas*, São Paulo, Almedina, 2015.



\_\_\_\_, *Velhos e novos institutos fundamentais do direito processual civil in* YARSHELL, FLÁVIO LUIZ, ZUFELATO, CAMILO (orgs.), *40 anos da teoria geral do processo no Brasil: passado, presente e futuro*, São Paulo, Malheiros, 2013.

TALAMINI, EDUARDO, *Coisa julgada e sua revisão*, São Paulo, RT, 2005.

TARUFFO, MICHELE, *As funções das Cortes Supremas entre uniformidade e justiça in* ZUFELATO, CAMILO, BONATO, GIOVANNI, SICA, HEITOR VITOR MENDONÇA, CINTRA, LIA CAROLINA BATISTA (coords.), *I Colóquio Brasil-Itália de Direito Processual Civil*, Salvador, Juspodium, 2015.

TEIXEIRA, LUDMILA (em coautoria), NUNES, DIERLE, *Acesso à Justiça Democrático*, Brasília, Gazeta Jurídica, 2013.

TEMER, SOFIA (em coautoria), *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. 4, São Paulo, Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_, *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas*, Salvador, Jus Podivm, 2016.

TROCKER, NICOLÒ, *Processo Civile e Costituzione: Problemi di Diritto Tedesco e Italiano*, Milano, Giuffrè, 1974.

VENTURI, ELTON, *Processo Civil Coletivo: A tutela jurisdicional dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no Brasil. Perspectivas de um Código Brasileiro de Processos Coletivos*, São Paulo, Malheiros, 2007.

WATANABE, KAZUO, *Acesso à Justiça e Sociedade Moderna in* GRINOVER, ADA PELLEGRINI, DINAMARCO, CÂNDIDO RANGEL, WATANABE, KAZUO (coords.), *Participação e Processo*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1998.

\_\_\_\_\_, *Relação entre demanda coletiva e demandas individuais in* GRINOVER, ADA PELLEGRINI, MENDES, ALUÍSIO GONÇALVES DE CASTRO, WATANABE, KAZUO (coords.), *Direito Processual Coletivo e o Anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_, *Tutela Antecipatória e Tutela Específica* in WAMBIER, LUIZ RODRIGUES, WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM, *Doutrinas Essenciais: Processo Civil*, vol. V, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011.

\_\_\_\_\_, *Tutela Jurisdicional dos Interesses Difusos* in WAMBIER, LUIZ RODRIGUES, WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM, *Doutrinas Essenciais: Processo Civil*, vol. IX, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011.

YARSHELL, FLAVIO LUIZ, *Tutela Jurisdicional*, 2ª edição, São Paulo, DPJ Editora, 2006.

ZAVASCKI, TEORI ALBINO, *Reforma do Processo Coletivo: Indispensabilidade da disciplina diferenciada para direitos individuais homogêneos e para direitos transindividuais* in GRINOVER, ADA PELLEGRINI, MENDES, ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO, WATANABE, KAZUO (COORDS.), *Direito Processual Coletivo e o Anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2007.

ZUFELATO, CAMILO, *Coisa Julgada Coletiva*, São Paulo, Saraiva, 2011.

## Índice de fontes

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB, *O uso da justiça e o litígio no Brasil*, coord. cient. Maria Tereza Sadek, disponível em <http://www.amb.com.br/amb.com.br/wp-content/uploads/2015/08/Pesquisa-AMB.pdf>, consultada em 05.12.2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *Justiça em Números 2017: ano-base 2016* - Brasília: CNJ, 2017., disponível em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/11/100d387b0339d6d8544a29e30a3b2150.pdf>, consultado em 05.12.2017.

SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA, MINISTÉRIO DA FAZENDA, *Reformas Microeconômicas e Crescimento de Longo Prazo*, disponível em [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3687776/mod\\_folder/content/0/Obrigatorio/Reformas\\_microeconomicas-2004.pdf?forcedownload=1](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3687776/mod_folder/content/0/Obrigatorio/Reformas_microeconomicas-2004.pdf?forcedownload=1), consultado em 9.12.2017.

SENADO FEDERAL, Projeto de Lei 117/2007, disponível em <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3736877&disposition=inline>, consultado em 10.12.2017.

Senado Federal, Exposição de motivos do Anteprojeto de Código de Processo Civil, disponível em <http://www.senado.gov.br/senado/novocpc/pdf/Anteprojeto.pdf>, consultado em 9.12.2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, Relatório trimestral de quantitativo de processos sobrestados, baixados ou enviados para retratação correspondentes a cada tema, com ou sem repercussão geral, nos termos dos artigos 1029 e seguintes do CPC, 2016, disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/pdf/Nurer/RecursosRepetitivos/RelatorioTercTrim2016-STJ.pdf>, consultado em 31.12.2017.